

## RESOLUÇÃO Nº 08/2015 do COLEGIADO DO PPGPS

### NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A PASSAGEM DIRETA DE ALUNOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para a transição de discentes do Mestrado para o Doutorado sem a necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível. Este ato normativo fundamenta-se no Artigos 6º (Nº XVII) do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e nos Artigos 15º (Nº XVIII) e 53º do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

**Art. 2º** A passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado deve seguir os seguintes critérios:

I - o discente deve estar regularmente matriculado no curso de Mestrado há, no máximo, dezoito meses;

II - o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos exigido no Mestrado em conformidade com o Art. 31 do Regulamento do PPGPS;

III - o discente deve ter recomendação expressa do orientador indicando reunir as competências necessárias para transitar ao doutorado;

IV – o discente deve ter publicado como primeiro autor o seu trabalho de Mestrado ou tê-lo aceito para publicação em revista científica classificada como A no sistema *Qualis-CAPES* da área da psicologia; ou avaliada pelo *JCR (Journal Citation Reports)* com fator de impacto igual ou superior a 2 (dois);

V – apresentar um projeto de tese e ter este sido avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado.

**Parágrafo único.** Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a data de início do mestrado.

#### FORMALIZAÇÃO

**Art. 3º** Para solicitar a passagem direta do Mestrado para o Doutorado o discente deverá encaminhar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) requerimento formal assinado pelo(a) discente solicitando a transição do mestrado para o doutorado;
- b) histórico escolar atualizado onde mostre ter integralizado os créditos do mestrado conforme o Art. 31 do Regulamento do PPGPS;
- c) cópia do artigo publicado ou carta de aceitação definitiva do artigo em que especifique ser o primeiro autor;
- d) declaração do orientador recomendando a transição do mestrado para o doutorado;
- e) projeto de tese de doutorado.

### JULGAMENTO

**Art. 4º** O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação levará o processo ao Colegiado do PPGPS que designará uma comissão de julgamento, a qual terá a seguinte composição:
  - I - o orientador;
  - II - um membro do colegiado do PPGPS;
  - III - pelo menos um convidado externo à UFPB detentor do título de doutor em Psicologia Social.
- c) A comissão de julgamento redigirá um relatório no qual constará um parecer indicando a recomendação ou não recomendação do(a) solicitante para transitar do mestrado para o doutorado;
- d) a coordenação levará o parecer da comissão de julgamento ao colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

## IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

**Art. 5º** A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de transição do mestrado para o doutorado, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de transição do mestrado para o doutorado, a coordenação informará a decisão aos interessados; efetuará a matrícula do(a) aluno(a) no doutorado indicando como data inicial a data de início do mestrado como está especificado no 53º do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFPB; arquivará o processo eletrônico no SIPAC; arquivará o processo físico na pasta do(a) discente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

**Art. 7º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015